

FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Serviços de Arquitetura e Atividades Técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 105 – Centro - CEP: 89500-007 – CAÇADOR – SC.

CNPJ: 34.793.288/0001-10 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Fone: (49) 98842-2242 - E-Mail: patriciofezoli@hotmail.com

Caçador, 08 de Dezembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Caçador.

A/C Coordenadoria de Licitações e Compras.

Prezados, referente ao processo licitatório 97/2021 – Tomada de Preços 06/2021, venho através interpor recurso perante a inabilitação da empresa Fezoli Arquitetura e construções, no certame em questão.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em se tratando de procedimento regulamentado pela Lei 8.666/1993, o prazo para apresentação das Contrarrazões do Recurso Administrativo interposto em fase de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; [...] § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ainda, o Edital regulamenta o prazo e procedimentos para apresentação das razões recursais: 7.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. [...] 9.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impresso, devidamente arrazoado pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.

Verifica-se que o prazo inicial para apresentação dos recursos é a data de 02/12/2021, cuja o prazo final é a data 08/12/2021, desta forma, o presente recurso é tempestivo, uma vez que o mesmo está sendo apresentado dentro do prazo legal previsto.

II – DOS FATOS

Atendendo a chamada pública da Prefeitura de Caçador-SC para o certame licitatório em questão, as Licitantes/Empresas Fezoli Arquitetura e Construções, a empresa Ottimizare Engenharia Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI e a empresa Engegrau Construções Ltda, apresentaram perante a comissão especial de licitações, seus documentos e propostas para a então participação do certame.

No dia 20/10/2021 às 14h00min a Comissão Especial de Licitação, iniciou os trabalhos de credenciamento e recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dos interessados.

FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Serviços de Arquitetura e Atividades Técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 105 – Centro - CEP: 89500-007 – CAÇADOR – SC.

CNPJ: 34.793.288/0001-10 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Fone: (49) 98842-2242 - E-Mail: patriciofezoli@hotmail.com

Onde ficou registrado em ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação, a presença do representante/preposto, **apenas da empresa Ottimizare Engenharia Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI, onde as demais empresas – Fezoli e Engegrau – não enviaram representantes.**

Superado a fase de credenciamento, a comissão realizou a abertura do envelope que continha a documentação de habilitação, onde os documentos foram conferidos e rubricados pelos presentes na sessão. Após esta etapa, a comissão **informou que o julgamento dos documentos, ocorreria em sessão reservada com equipe técnica e contábil da prefeitura,** conforme informações registradas na ata de abertura da sessão.

III – PRELIMINARMENTE

Por primeiro, esclarece-se que o credenciamento na sessão de um procedimento licitatório ampara a legitimidade do representante legal de cada licitante para apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, ou ainda, interpor um eventual Recurso em nome da empresa licitante, sendo requisito necessário para admissão do Recurso, conforme previsto no Edital:

3.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

4.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

4.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

Diante dos fatos expostos, no dia 30/11/2021 a comissão especial de licitações se reuniu reservadamente, para então deliberar sobre os documentos de habilitação apresentados, toda via, ficou registrado nesta ata, que a Empresa Engegrau Construções, apresentou e realizou apontamentos durante a sessão pública, sobre a documentação das demais empresas licitantes, porém, como citado no item II deste recurso e na ata de abertura do processo, feita pela prefeitura, a empresa Engegrau não teve nenhum representante credenciado ou presente nas sessões públicas.

FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Serviços de Arquitetura e Atividades Técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 105 – Centro - CEP: 89500-007 – CAÇADOR – SC.

CNPJ: 34.793.288/0001-10 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Fone: (49) 98842-2242 - E-Mail: patriciofezoli@hotmail.com

O primeiro item a ser analisado é o fato de que na ata da sessão pública de abertura do processo, a empresa em questão, não possuía representantes, porém na ata da sessão reservada e realizada pela prefeitura, que resultou na inabilitação da empresa autora deste recurso, consta que quem realizou tais apontamentos foi a licitante Engegrau, sendo que a mesma não poderia realizar tal ato, por sequer estar presente no dia de abertura dos envelopes. Cabe ser esclarecido como tal fato foi possível, pois como consta no item 3.1.1.1 do Edital e já citado acima, empresas sem representantes serão impedidos de responder pelos atos do certame.

O segundo item a ser analisado e que consta na ata de análise dos documentos de habilitação, seria a inabilitação da empresa Fezoli Arquitetura e construções por não cumprir o item 5.1.4, alínea “b” do instrumento convocatório ao deixar de apresentar no envelope de habilitação, bem como no CRC, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei. Todavia tal documento foi apresentado dentro do envelope de habilitação, o que está sendo analisado, como foi citado na ata, é de que o documento é simplificado e por tanto não cumpriria o os quesitos pedidos nas formas das leis.

Cabe ressaltar em que momento algum o edital cita quais leis seriam essas, onde podemos pegar um trecho da lei complementar 123/2006:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Também na mesma ata que a ausência dos termos de abertura e encerramento acarretou na inabilitação da licitante, porém, em nenhum parágrafo do Edital tais itens foram solicitados, sendo que no item 5.1.4, letra B, apenas o balanço patrimonial foi pedido e o mesmo foi apresentado. Na própria ata de análise a comissão ressalta:

Lembramos que o livro diário é um documento pormenorizado e reescrito no balanço patrimonial empresarial, sendo que tal documento autenticado e registrado na JUCESC supre a formalidade do balanço, pois este possui informações detalhadas da solidez financeira da empresa, cumprindo perfeitamente o requisito do item 5.1.4, alínea “b” do edital.

O item 5.1.4 que se trata da qualificação econômico-financeira tem por objetivo apresentar a boa saúde financeira da empresa licitante, para honrar o contrato do item licitado, porém para se chegar conclusão de solidez, outros documentos precisam ser apresentados, tais como declaração do técnico contábil, sendo que o mesmo também foi apresentado. Também para tal comprovação, é necessária comprovação de possuir capital

FEZOLI ARQUITETURA ECONSTRUÇÕES EIRELI

Serviços de Arquitetura e Atividades Técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 105 – Centro - CEP: 89500-007 – CAÇADOR – SC.

CNPJ: 34.793.288/0001-10 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Fone: (49) 98842-2242 - E-Mail: patriciofezoli@hotmail.com

mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, onde tal requisição também é atendida pela empresa Fezoli Arquitetura.

Diante dos fatos expostos, fica claro que a empresa cumpre o que se pede quanto a qualificação econômico-financeira, comprovando boa saúde financeira.

Com isto, trazemos o que dispõe no artigo 3 da lei 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como sabemos o princípio de vinculação ao instrumento convocatório segue o princípio da legalidade e da objetividade das determinações de habilitação, impondo ao licitante e a administração a observação das normas estabelecidas em edital de forma objetiva, porém sempre buscando o princípio de competitividade.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a autora deste recurso requer a revisão de inabilitação da licitante, declarando- como HABILITADA, tendo em vista a legalidade e veracidade dos itens elencados nesta peça recursal.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Caçador, 08 de Dezembro de 2021.

**PATRICIO
FEZOLI DE
MORAES:085376
33992**

Assinado de forma
digital por PATRICIO
FEZOLI DE
MORAES:08537633992
Dados: 2021.12.08
16:30:34 -03'00'

PATRICIO FEZOLI DE MORAES

Arquiteto / Sócio Proprietário